

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

**NOTA TÉCNICA Nº 220/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP**

**ASSUNTO: Concessão de auxílio-transporte**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O presente Processo trata de solicitação, por parte da Gerência de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, através do Despacho nº 114/2011, acerca do pagamento de auxílio-transporte quando o meio de transporte utilizado é o seletivo ou especial, e de dúvida referente a necessidade de apresentação de bilhetes como condição para o pagamento do auxílio-transporte.
2. A autarquia em questão relata que expediu o Memorando Circular nº 018/2011/SUDEG, conforme à fl. 31, como também encaminhou *e-mails* para os seus servidores, informando sobre a publicação da Orientação Normativa nº 03, de 15 de março de 2011, que em seu texto trouxe alterações nas regras de pagamento do auxílio transporte.
3. Após tomar ciência da referida Orientação Normativa, os servidores encaminharam *e-mails* para a área de Administração de Pessoal da ANTT contendo diversos questionamentos e reclamações acerca dos descontos efetuados em suas folhas de pagamento decorrentes da não apresentação dos bilhetes relativos ao mês anterior, bem como sobre a vedação do pagamento do auxílio-transporte para aqueles que utilizam o transporte seletivo ou especial, conforme à fl. 31.
4. Diante do exposto, os autos foram encaminhados a este Departamento para que se manifeste acerca do pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizam o transporte seletivo ou especial, e também sobre a necessidade do servidor apresentar os bilhetes de transporte como requisito para o pagamento do referido auxílio.

5. Cumpre-nos observar que, a Orientação Normativa nº 03 de 2011, da qual suscitou as reclamações e questionamentos referentes ao pagamento do auxílio-transporte, foi revogada pela Orientação Normativa nº 04, de abril de 2011.

6. Conforme estabeleceu a Orientação Normativa nº 04, de abril de 2011, o pagamento de auxílio transporte para servidores que utilizam o transporte seletivo ou especial encontra-se vedado, porém podem ser pagos nos casos em que se enquadrem nos parágrafos 2º e 3º do art. 5º, *in verbis*:

*“Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.*

*§ 2º as disposições do caput não se aplicam nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo ou especial for menos oneroso para a administração.”*

*§ 3º O pagamento do auxílio-transporte nas situações previstas no caput fica condicionado à apresentação dos “bilhetes” de transportes utilizados pelos servidores.*

*(...)*

7. Observa-se no texto supra, que existem duas exceções a vedação transcrita no art. 5º, caput, que não constavam na redação dada pela Orientação Normativa nº 03, de março de 2011, possibilitando o pagamento do auxílio-transporte nos casos em que a residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo ou especial for menos oneroso para a administração.

8. Referente a dúvida encaminhada a este Departamento acerca da possibilidade do pagamento de auxílio-transporte para os servidores que utilizam o transporte seletivo ou especial, observa-se que tal possibilidade enquadra-se norma, conforme transcrito no § 2º da Orientação Normativa nº 04, de abril de 2011.

9. Contudo, cabe ressaltar que o pagamento de auxílio transporte nos casos acima transcritos ficam sempre condicionados à apresentação dos bilhetes de transportes utilizados pelos servidores.

## CONCLUSÃO

---

10. Portanto, em resposta a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, segundo entendimento vigente, o auxílio-transporte será pago ao servidor, desde que a sua localidade de residência não seja atendido por meios convencionais de transporte, e também nos casos em que o transporte seletivo ou especial for menos oneroso para a administração, observando que nestes casos, o recebimento do referido auxílio fica condicionado à apresentação dos bilhetes de transporte.

11. Com estes esclarecimentos, submeto o assunto à apreciação superior.

Brasília, 05 de maio de  
2011.

**DAVID DENIS ALMEIDA EZEQUIEL**  
Estagiário da DILAF

**TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA**  
Chefe da DILAF

De acordo. Encaminhe-se à consideração superior.

Brasília, 05 de maio de 2011.

**GERALDO ANTÔNIO NICOLI**  
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos da Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme proposto.

Brasília, 05 de maio de 2011.

**VALÉRIA PORTO**  
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais